



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N° 71000.075874/2025-25

Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2026 que celebram entre si o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste visando a implantação do Programa Nacional de Articulação e Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Aprimora Rede+) nos territórios de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, com sede em Brasília, Distrito Federal, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP: 70050-902, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, doravante denominado **MDS**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Assistência Social, sr. ANDRÉ QUINTÃO SILVA, nomeado por meio da [Portaria CC/PR nº 1.182, de 24 de janeiro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União na mesma data, inscrito no CPF sob o nº XXX.688.756-XX, e a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede em Recife/PE, no endereço Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, CEP: 51111-021, doravante denominada **SUDENE**, neste ato representada por seu Superintendente, sr. FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE, nomeado pela Portaria nº 1.022, de 14 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. nº 154, Seção 2, de 15 de agosto de 2025, inscrito no CPF sob nº XXX.479.484-XX,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de implantação do **Programa Nacional de Articulação e Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Aprimora Rede+)** e dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCAs), destinado ao fortalecimento e aprimoramento da rede socioassistencial do SUAS, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.075874/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implantação do Programa Nacional de Articulação e Fortalecimento da Rede Socioassistencial do SUAS (Aprimora Rede+) e dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCAs), destinados ao fortalecimento e aprimoramento da rede socioassistencial do SUAS nos territórios de abrangência da Sudene, conforme especificado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. **Subcláusula primeira.** O Programa APRIMORA REDE+ é uma iniciativa estratégica do MDS voltada à formação continuada e ao aprimoramento das provisões de serviços, programas e projetos executados por entidades e Organizações da Sociedade Civil (OSC) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa ação reflete o compromisso com a qualificação da rede

socioassistencial, visando promover a articulação e o fortalecimento da rede socioassistencial para que as entidades e organizações desenvolvam práticas gerenciais mais eficientes, qualifiquem a execução das provisões e melhorem os resultados para os cidadãos. Seus eixos de atuação incluem o Reordenamento das Provisões; Articulação da Rede; Fortalecimento de Parcerias; Educação Permanente; e Gestão da Informação e Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS.

1.3. Subcláusula segunda. O programa prevê a implantação dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCAs) como unidades articuladoras de orientação e suporte contínuo às entidades e organizações de assistência social, atuando em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), profissionais especializados e outras entidades. Seu objetivo é oferecer assessoramento técnico, contábil-financeiro e orientação jurídica às entidades e organizações da sociedade civil que atuam no SUAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir a Resolução CNAS nº 205/2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a Resolução CONDEL/SUDENE nº 167/2023, do Conselho Deliberativo da SUDENE, e obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

I - designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

II - subsidiar tecnicamente a implantação do objeto deste acordo;

III - instituir mecanismos de sistematização, produção e difusão de orientações técnicas, metodológicas e gerenciais;

IV - coordenar nacionalmente a implantação e execução das atividades nos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

V - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VII - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VIII - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IX - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do MDS na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

X - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SUDENE:

I - designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

II - promover articulações com Instituições de Ensino Superior, prioritariamente públicas (federais, estaduais, distritais e municipais), responsáveis pela implementação dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

III - garantir os recursos necessários ao financiamento dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, mediante Termos de Execução Descentralizada com as fundações universitárias dos estados ou outros instrumentos;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VII - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

VIII - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da SUDENE na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

IX - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

6.1. Faz parte deste instrumento a **minuta de Acordo de Adesão ao ACT**, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação ao MDS e à SUDENE.

6.2. Subcláusula única. O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACT

7.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

10.2. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

12.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

12.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

12.4. Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

13.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

13.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

13.1.4. por rescisão.

13.2. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

14.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

14.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MDS no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15.2. Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por

consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irreunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência Social

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE

Superintendente do Desenvolvimento do Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste registrado(a) civilmente como Francisco Ferreira Alexandre, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 22/01/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18038605** e o código CRC [REDACTED].

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

| | |
|---|--|
| Partície 1: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) | Esfera administrativa: Federal |
| CNPJ: 05.526.783/0001-65 | Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF |
| Telefone: (61) 2030-3403 | CEP: 70054-906 |
| Representante: André Quintão Silva | CPF: XXX.688.756-XX |
| Cargo/Função: Secretário Nacional de Assistência Social | |

| | |
|---|---|
| Partície 2: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) | Esfera administrativa: Federal |
| CNPJ: 09.263.130/0001-91 | Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967 - Boa Viagem, Recife/PE |

| | |
|---|----------------------------|
| Telefone: (81) 2102-2001 | CEP: 51111-021 |
| Representante: Francisco Ferreira Alexandre | CPF: XXX.479.484-XX |
| Cargo/Função: Superintendente do Desenvolvimento do Nordeste | |

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

| | |
|--|--|
| Título: Programa Nacional de Articulação e Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (APRIMORA REDE+) | |
| Processo nº: <u>71000.075874/2025-25</u> | Data da assinatura: Na data das assinaturas eletrônicas |
| Início (mês/ano): Janeiro/2026 | Término (mês/ano): Dezembro/2028 |

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implantação do Programa Nacional de Articulação e Fortalecimento da Rede Socioassistencial do SUAS (Aprimora Rede+) e dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCas), destinado ao fortalecimento e aprimoramento da rede socioassistencial do SUAS nos territórios de abrangência da nos territórios de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), a qual atua como parceira financiadora da iniciativa, em consonância com suas competências legais e com as diretrizes de desenvolvimento regional.

O Programa APRIMORA REDE+ é uma iniciativa estratégica do MDS voltada à formação continuada e ao aprimoramento das provisões de serviços, programas e projetos executados por entidades e Organizações da Sociedade Civil (OSC) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa ação reflete o compromisso com a qualificação da rede socioassistencial, visando promover a articulação e o fortalecimento da rede socioassistencial para que as entidades e organizações desenvolvam práticas gerenciais mais eficientes, qualifiquem a execução das provisões e melhorem os resultados para os cidadãos. Seus eixos de atuação incluem o Reordenamento das Provisões; Articulação da Rede; Fortalecimento de Parcerias; Educação Permanente; e Gestão da Informação e Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS.

O programa prevê a implantação dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCas) como unidades articuladoras de orientação e suporte contínuo às entidades e organizações de assistência social, atuando em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), profissionais especializados e outras entidades. Seu objetivo é oferecer assessoramento técnico, contábil-financeiro e orientação jurídica às entidades e organizações da sociedade civil que atuam no SUAS.

3. DIAGNÓSTICO

A assistência social no Brasil possui raízes históricas profundamente vinculadas a práticas caritativas e filantrópicas, sobretudo conduzidas por organizações religiosas e entidades benevolentes desde a década de 1930. Nesse período, o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade se estruturava por meio de ações pontuais, de caráter assistencialista, voltadas à mitigação imediata de necessidades básicas, sem articulação com políticas públicas universais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a assistência social foi reconhecida como direito de cidadania e dever do Estado, sendo incorporada como um dos pilares da Seguridade Social, ao lado da saúde e da previdência. Essa mudança paradigmática conferiu à política pública de assistência social uma nova perspectiva, fundamentada nos princípios da universalização dos direitos, da dignidade da pessoa humana, da equidade no acesso aos serviços e da valorização da convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, as entidades e organizações da sociedade civil (OSC) emergiram como protagonistas na implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), atuando de forma complementar ao Estado, seja na provisão direta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, seja na participação nos espaços de controle social, a exemplo dos conselhos de assistência social. Essas entidades e OSC, reconhecidas como privadas sem fins lucrativos, são definidas legalmente pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como:

“Entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos” (art. 3º, Lei nº 8.742/1993).

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil conta atualmente com 897.054 OSC atuando em diversas áreas de interesse público, tais como esporte, cultura, educação, saúde, redução da demanda de álcool e outras drogas e assistência social (Ipea, 2025). Dentre essas, aproximadamente 31.305 (Censo SUAS, 2024) estão inscritas nos Conselhos de Assistência Social, instância essencial para garantir o primeiro nível de reconhecimento da vinculação das entidades à política pública de assistência social, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O segundo nível de vinculação ocorre por meio do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), no qual atualmente encontram-se cadastradas 22.729 OSCs (DRSP/SNAS, 2025). Destas, 17.854 possuem cadastro concluído, o que representa 79% do total. Tal dado evidencia desafios relevantes no que tange ao comprometimento das gestões municipais em finalizar os processos de vinculação e/ou à capacidade das OSC de atender aos requisitos técnicos e legais para sua plena integração ao SUAS.

O terceiro nível de reconhecimento é facultativo e refere-se à Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida às OSC que cumprem os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023 e pela Portaria MDS nº 952/2023. Apesar do volume expressivo de entidades e organizações atuantes, apenas 6.171 (DRSP/SNAS, 2025) possuem a certificação no âmbito da assistência social, ou seja, aproximadamente 35% das entidades e OSC do CNEAS. Observa-se, ainda, a concentração geográfica dessas certificações nas regiões Sul e Sudeste, indicando a necessidade de políticas de fomento à difusão e aprimoramento das OSC nas demais regiões do país, com vistas à ampliação de sua sustentabilidade institucional.

Nesse sentido, ao atenderem os critérios exigidos nos níveis de reconhecimento, as OSCs passam a integrar formalmente a rede socioassistencial do SUAS, atuando de maneira articulada com as unidades públicas. Conforme estabelece o Decreto Federal nº 6.308/2007, enquanto coprodutoras da política pública, tais entidades/OSC devem realizar ações de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos; assegurar a universalidade do acesso, sem exigência de contraprestação por parte dos usuários; e manter finalidade pública e transparência em suas atividades, conforme o compromisso com o “conceito democrático de fim público” (Paz, 2012, p. 112).

A cada nível de reconhecimento, observa-se um estreitamento progressivo no número de OSC vinculadas ao SUAS, revelando fragilidades na consolidação da rede socioassistencial. Esse afunilamento aponta a necessidade urgente de qualificar tanto a inscrição nos Conselhos quanto os cadastros no CNEAS, para que este se consolide como instrumento de gestão e vigilância socioassistencial nos territórios. A melhoria desse processo é fundamental para que as entidades/OSC possam estar habilitadas ao recebimento de recursos federais via emendas parlamentares, conforme estabelecido na Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como, para conseguir a certificação CEBAS.

Apesar da trajetória histórica de militância social e da experiência acumulada na execução de ações sociais e, posteriormente, de serviços socioassistenciais em parceria com o Estado, as OSC devem atentar-se às mudanças normativas, conceituais e operacionais da política de assistência social. É fundamental a constante qualificação e o realinhamento institucional dessas entidades/OSC, com vistas ao fortalecimento de seu papel como coprodutoras e integrantes da rede socioassistencial do SUAS.

Dante disso, impõe-se a necessidade de (re)definir papéis, reordenar provisões, estabelecer novas formas de articulação com o Estado e entre as próprias entidades e organizações, respeitando a lógica de rede. Também é preciso avançar para além do marco jurídico-normativo, construindo critérios, linguagens e instrumentos próprios da política de assistência social que consolidem a identidade das OSC como coprodutoras do SUAS, à semelhança do que ocorre em outras políticas públicas, como o Sistema Único de Saúde (SUS).

Seguindo esse direcionamento, é imprescindível aprimorar a sustentabilidade dessas entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, de modo a reduzir sua dependência exclusiva de recursos estatais. Entre os caminhos possíveis, destacam-se o reordenamento das provisões conforme a territorialização; a articulação em redes colaborativas; o fortalecimento de parcerias e dos

processos de referenciamento e contrarreferenciamento; educação permanente e continuada e a gestão da informação e acompanhamento da rede socioassistencial por meio de construção de estratégias que consolidem sua inserção no território e a articulação com os demais pontos da rede de seguridade social.

Os eixos do APRIMORA REDE+ foram estruturados para orientar, fortalecer e qualificar as provisões das entidades e OSC que atuam na Política de Assistência Social. Desta forma, deve observar o que segue:

Eixo 1 - Reordenamento das provisões: Abrange a inscrição das organizações da sociedade civil nos conselhos municipais e distrital de assistência social, a elaboração de planos de providências para adequação às diretrizes do SUAS, o monitoramento contínuo das ações implementadas e o apoio técnico às entidades e organizações da sociedade civil (OSCs) na obtenção e renovação da certificação CEBAS.

Eixo 2 - Articulação da rede: Visa o estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência entre unidades públicas e entidades/OSCs, o desenvolvimento de indicadores para avaliar a efetividade das ofertas e o fortalecimento da vigilância socioassistencial por meio de análises territoriais

Eixo 3 - Fortalecimento de parcerias: Implementação de práticas conforme o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), desenvolvimento de estratégias para mobilização de recursos técnicos e financeiros, e fomento à construção de alianças estratégicas e parcerias com instituições públicas, agências de fomento etc., visando a sustentabilidade das OSCs no SUAS

Eixo 4 - Educação permanente: Fortalecimento de processos de educação permanente e continuada por meio da ESA-SUAS e parcerias, com a oferta de cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização, além das supervisões técnica etc. para profissionais do SUAS, visando dentre as ações, o aprimoramento da gramática do SUAS.

Eixo 5 - Gestão da informação e acompanhamento da rede socioassistencial do SUAS: Fortalecimento do planejamento territorial por meio do CNEAS e da articulação de fluxos de informação entre os Conselhos de Assistência Social e as gestões municipais e estaduais. Aperfeiçoamento da comunicação com a rede socioassistencial, por meio da utilização estratégica de redes sociais e transmissões ao vivo. Propõe-se, ainda, a criação da Ouvidoria do SUAS como instrumento de gestão e mecanismo de fortalecimento do controle social e da avaliação dos serviços públicos, bem como a criação de níveis de reconhecimento do vínculo das entidades/OSCs com o SUAS, com o objetivo de valorizar e fortalecer a identidade das Organizações da Sociedade Civil no âmbito da política pública de assistência social.

4.

ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá sua abrangência delimitada à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), autarquia especial vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede em Recife/PE.

A área de atuação da Sudene compreende os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, bem como regiões e municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, nos termos das Leis nº 1.348/1951, nº 6.218/1975, nº 9.690/1998, e da Lei Complementar nº 185/2021.

No âmbito do Programa Aprimora Rede+, a fase inicial de implementação contempla territórios previamente selecionados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNAS nº 205/2025, a partir de critérios técnicos, territoriais e institucionais. A seleção dos territórios e das Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras considerou, prioritariamente, a distribuição e a densidade de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social por território, bem como a necessidade de fortalecimento da rede socioassistencial em municípios de pequeno e médio porte que concentram movimentos sociais, fóruns, coletivos e organizações da sociedade civil com atuação relevante no campo socioassistencial.

Foram igualmente considerados indicadores relativos à taxa de conclusão do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), enquanto parâmetro objetivo de regularidade cadastral. Ademais, a seleção observou a capacidade técnico-acadêmica das IES, restringindo-se a universidades e centros universitários que possuam cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Serviço Social, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas, Administração Pública, Gestão Social, Direito, Psicologia, Ciências Sociais e áreas correlatas das ciências humanas e sociais aplicadas, de modo a assegurar a adequada execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assessoramento técnico previstas no Programa.

Considerou-se, ainda, a inserção territorial, a capacidade de articulação institucional e a experiência prévia das IES nos territórios priorizados, bem como sua aderência à área de atuação da Sudene, tendo em vista sua condição de parceira financiadora da iniciativa e a necessidade de alinhamento às estratégias de desenvolvimento regional, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle interno.

Nessa perspectiva, a fase inicial do Programa Aprimora Rede+ será implementada nos seguintes territórios e respectivas parcerias institucionais: o território do Recôncavo Baiano, em cooperação com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB); a Região Metropolitana do Recife, em cooperação com a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); os territórios do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri, em cooperação com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM); o município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, em cooperação com a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); e o município de São Luís, no Estado do Maranhão, em cooperação com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Tais territórios configuram polos estratégicos para a implantação dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCAs), assegurando a articulação territorial, o assessoramento técnico qualificado e o fortalecimento da rede socioassistencial do SUAS.

5. JUSTIFICATIVA

Os direitos sociais declarados na Constituição Federal de 1988 estão previstos em leis específicas (infraconstitucionais) e para serem garantidos aos cidadãos e às cidadãs requerem postura ativa e positiva do Estado, que além de reconhecê-las do ponto de vista legal, requerem um desenho político-programático específico para sua materialização, considerando o objeto de intervenção de cada política pública. Em particular a assistência social, como direito social, encontra-se regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que define e explicita o significado e a abrangência desta política pública:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social **não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para **garantir o atendimento às necessidades básicas** (BRASIL, LOAS, 1993).

Então, a política pública de assistência social, além de ser gratuita, não exige qualquer forma de contrapartida (espécie ou prestação de serviço voluntário) ou pagamento direto por parte das(os) cidadãs(ãos) para o acesso e usufruto das ações desenvolvidas por ela, visto que sua finalidade é atender às necessidades sociais básicas. Nessa direção, a LOAS (1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011) define como objetivos (art. 2º):

I - **a proteção social**, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - **a vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - **a defesa de direitos**, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

O alcance desses objetivos (proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos) supõe a organização e gestão da política pública de assistência social, sob a forma um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Integram o SUAS: os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e Municípios); os Conselhos de Assistência Social (Nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais); e, as entidades e organizações de assistência social (de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos).

Conforme preconiza a LOAS (1993, art. 6º), o SUAS tem como objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de forma articulada, **operam a proteção social não contributiva**;

II - integrar a rede pública e privada de **serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social**, na forma do art. 6º-L;

III - estabelecer as atribuições dos entes federativos na organização, regulamentação, manutenção e ampliação das **ações de assistência social**;

IV - definir níveis de gestão, respeitando as diversidades regionais e municipais;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente em assistência social;

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

VII - fortalecer a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

A partir deste cenário, a justificativa central para a implementação do presente programa encontra respaldo na necessidade premente de enfrentamento às fragilidades estruturais e operacionais que ainda permeiam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Identificam-se lacunas significativas no que tange à gestão das provisões socioassistenciais, à insuficiência de financiamento público, à carência de infraestrutura técnica e à limitada capacidade de execução das ações pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especialmente aquelas de pequeno e médio porte. Tais debilidades resultam em descontinuidade, baixa qualidade e cobertura restrita dos serviços, programas e projetos ofertados, impactando negativamente a população em situação de vulnerabilidade social, principal destinatária das ações da política pública de assistência social.

Nesse contexto, torna-se imprescindível fortalecer as OSCs por meio de estratégias integradas que envolvam capacitação continuada, assessoria técnica especializada, articulação intersetorial e reordenamento das provisões de serviços, programas e projetos socioassistenciais. A constituição dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil da Assistência Social (NOSCAs) surge como uma resposta estruturante a esse cenário. Trata-se de uma iniciativa inovadora que visa fomentar a qualificação da rede socioassistencial não-governamental, mediante a articulação entre instituições de ensino superior, centros de pesquisa, profissionais com expertise na área e demais atores estratégicos, considerando as especificidades territoriais e os diferentes níveis de complexidade dos

serviços.

A criação dos NOSCAs representa, ainda, uma medida concreta de fortalecimento do pacto federativo e de indução à gestão qualificada do SUAS, promovendo a descentralização solidária e o aprimoramento da cooperação entre os entes federativos e as entidades parceiras. Ao fomentar ambientes institucionais voltados ao apoio técnico e metodológico às OSC, o programa viabiliza condições mais equitativas para sua atuação, contribuindo para o equilíbrio da provisão de serviços e para a ampliação da cobertura da proteção social no território.

Cabe destacar, ainda, que entre os anos de 2009 e 2025 foram indeferidos pouco mais de 3.000 processos CEBAS na área da assistência social, sob a competência deste Ministério. A análise dos motivos de indeferimento nos processos de certificação CEBAS, entre 2009 e abril de 2025, revela desafios estruturais que vão além do cumprimento de exigências burocráticas. O dado mais expressivo é que 25% dos indeferimentos ocorreram pela não apresentação de documentos obrigatórios — um indicativo claro de fragilidade institucional e de desconhecimento dos requisitos formais por parte das entidades e OSC.

Além disso, chama atenção o fato de que 15% das entidades foram indeferidas por não atuarem no âmbito da assistência social e 14% por não estarem de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Isso reforça a hipótese de que muitas organizações têm uma compreensão limitada sobre o escopo e os critérios que fundamentam as políticas públicas da área. Também é significativo o número de indeferimentos relacionados à ausência de comprovação de gratuidade nas ofertas (13%) e à não atuação preponderante na assistência social (12%).

Esses dados evidenciam não apenas falhas técnicas nos processos de solicitação, mas lacunas de informação e orientação às OSC. A carência de conhecimento técnico sobre a legislação, a política pública vigente e os mecanismos de certificação acabam por excluir muitas entidades do acesso ao CEBAS — um instrumento estratégico que, além de garantir imunidade tributária, potencializa a capacidade de investimento das organizações no atendimento à população.

Diante desse cenário, torna-se essencial promover iniciativas de qualificação institucional voltadas às OSC de assistência social. Investir em ações formativas e assessoramento técnico, sobretudo em nível local, pode contribuir para a melhoria da qualidade dos pedidos de certificação, além de fortalecer a inserção e a efetividade dessas entidades e OSC no SUAS. Com isso, amplia-se a capacidade de captação de recursos, a sustentabilidade financeira das organizações e os impactos sociais de suas ações.

Observa-se, assim, que os principais motivos de indeferimento não estão necessariamente relacionados à ausência de atuação socioassistencial, mas sim a dificuldades no cumprimento das exigências legais e técnicas do processo de certificação. A falta de qualificação jurídica e administrativa impede muitas entidades de formalizar adequadamente suas práticas e comprovar sua relevância social, o que evidencia a urgência de medidas estruturadas de capacitação e suporte técnico contínuo.

O fortalecimento institucional dessas organizações, portanto, não apenas elevaria a taxa de deferimentos de pedidos de CEBAS, mas também permitiria um uso mais estratégico dos benefícios decorrentes da imunidade fiscal, contribuindo para a ampliação e qualificação do atendimento à população.

A relevância desta proposta decorre, também, de sua capacidade de ampliar a autonomia institucional das OSC, fortalecendo sua atuação como coprodutoras de políticas públicas e como agentes fundamentais na defesa de direitos. Ao investir na qualificação da rede socioassistencial do SUAS, o MDS reafirma seu compromisso com a consolidação da política nacional de assistência social, com a promoção da cidadania e com a redução das desigualdades sociais. Trata-se, portanto, de um passo estratégico para assegurar a efetividade dos princípios que regem a PNAS, como a universalidade do acesso, a integralidade da proteção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL:

Implantação do Piloto do Programa Nacional de Articulação e Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (Aprimora Rede+) e do Núcleo de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCas).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Realizar reuniões periódicas entre os partícipes para a execução deste ACT;
- b) Apoiar processos de reordenamento dos serviços, programas e projetos prestados pelas entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;
- c) Realizar assessoramento para as instituições de ensino superior e para as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, qualificando a execução, padrões de monitoramento e avaliação dos resultados decorrentes das provisões de serviços, programas, projetos, assessoramento, defesa e garantia de direitos.
- d) Capacitar continuamente às entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, visando aprimorar a gestão técnica, contábil-financeira e jurídica no âmbito do SUAS;
- e) Promover a capacitação continuada os/as trabalhadores/as do SUAS por meio de cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização;
- f) Promover a integração e articulação entre as entidades e organizações da sociedade civil e unidades estatais, potencializando o referenciamento e contrarreferenciamento para fortalecer a rede de proteção social;
- g) Articular a rede para melhoria de processos de mobilização de recurso, fortalecimento de parcerias e aprimoramento do planejamento territorial no âmbito do SUAS;
- h) Estimular a criação do vínculo SUAS, potencializando o fortalecimento da identidade visual do Sistema Único de Assistência Social;
- i) Implantar um novo Sistema de Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social com foco em aprimorar o planejamento territorial;
- j) Aprimorar o processo de comunicação e fluxos de informações entre os entes federativos e a rede socioassistencial (unidades públicas e entidades/OSC de assistência social).

7.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O percurso metodológico adotado pelos Núcleos de Organização Social e Capacitação (NOSCas) fundamenta-se nos princípios da gestão social democrática, priorizando a participação ativa, o diálogo horizontal e a construção coletiva de soluções. Cada etapa do processo - desde o mutirão de reconhecimento da rede até a articulação entre os diversos atores locais - é concebida como um espaço formativo e mobilizador, pautado no reconhecimento dos saberes territoriais e na valorização da escuta qualificada das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e demais sujeitos implicados.

A metodologia compreende a promoção de diagnósticos participativos, a oferta de apoio técnico especializado, a realização de consultorias e o desenvolvimento de ações formativas, posicionando os NOSCas como instâncias de mediação entre Estado e sociedade civil. O trabalho é orientado pela corresponsabilidade, pela transparência e pelo fortalecimento da autonomia das organizações, de modo a contribuir não apenas para o aprimoramento da gestão institucional, mas também para a ampliação da capacidade de incidência política e de transformação social das OSC nos territórios em que atuam.

O desenvolvimento metodológico desdobra-se nas seguintes dimensões operacionais:

I - Mutirão de Reconhecimento da Rede: mobilização inicial destinada à identificação, mapeamento e aproximação das entidades e OSC de assistência social atuantes em cada território;

II - Mobilização de Movimentos Sociais, Fóruns e Coletivos: incentivo à constituição de novas entidades e OSC voltadas à assistência social;

III - Diagnóstico Institucional: levantamento participativo de necessidades, desafios e potencialidades de cada organização, subsidiando a elaboração de planos de ação personalizados;

IV - Apoio Técnico Especializado: consultorias voltadas às áreas de gestão organizacional, planejamento estratégico, captação de recursos, elaboração de projetos e outras dimensões relevantes ao fortalecimento institucional;

V - Assessoramento Contábil e Financeira: orientação para organização contábil-financeira, elaboração de relatórios, prestação de contas e conformidade com as normas vigentes;

VI - Orientação Jurídica: suporte legal quanto à constituição e regularização de entidades e OSC, abrangendo estatutos, contratos, pareceres e cumprimento das exigências legais aplicáveis ao terceiro setor;

VII - Capacitação e Formação Continuada: realização de oficinas, cursos e seminários voltados ao desenvolvimento permanente de competências dos agentes de gestão social do SUAS, dirigentes, equipes técnicas e voluntárias das OSC;

VIII - Articulação em Rede: promoção de espaços de cooperação, intercâmbio e troca de experiências entre OSC, poder público e demais atores do campo socioassistencial.

Para a gestão nacional do **Programa Aprimora Rede+**, será instituída uma Coordenação Nacional, vinculada ao Departamento da Rede Socioassistencial Privada da Secretaria Nacional de Assistência Social (DRSP/SNAS/MDS). Essa Coordenação será composta por servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e/ou bolsistas, assegurada a exigência de disponibilidade para realização de viagens institucionais.

No âmbito territorial, cada NOSCas poderá contar com a seguinte composição mínima: • 1 (um) Professor(a)-coordenador(a); • 3 (três) Agentes de Gestão Social do SUAS, sendo 2 (dois) bolsistas de graduação e 1 (um) bolsista de pós-graduação; • 2 (dois) Educadores(as) Populares.

8. UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACT

Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)

Maria Amélia Jundurian Corá

CPF: XXX.484.717-XX | **SIAPE:** [REDACTED]

E-mail: maria.cora@mds.gov.br

Cargo/Função: Gerente de Projeto

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar

Cidade: Brasília/DF

DDD/Fone: (61) 2030-3403

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (Sudene)

Álvaro Silva Ribeiro

CPF: XXX.707.224-XX | **SIAPE:** [REDACTED]

E-mail: asr@sudene.gov.br

Cargo/Função: Diretor de Planejamento

Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967 - Boa Viagem

Cidade: Recife/PE

DDD/Fone: (81) 2102-2005

9. RESULTADOS ESPERADOS

I - Processos de reordenamento dos serviços, programas e projetos, pelas entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, apoiados;

II - Assessoramento realizado às instituições de ensino superior e às entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

III - Capacitação continuada às entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

IV - Cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização voltados aos/as trabalhadores/as do SUAS ofertados;

V - Maior integração e articulação entre as entidades e organizações da sociedade civil e unidades estatais, potencializando o referenciamento e contrarreferenciamento, para fortalecer a rede de proteção social;

VI - Processos de mobilização de recursos, de fortalecimento de parcerias e aprimoramento do planejamento territorial no âmbito do SUAS melhorados;

VII - Criação do vínculo SUAS, estimulado;

VIII - Processo de comunicação e fluxos de informações entre os entes federativos e a rede socioassistencial, aprimorado (unidades públicas e entidades/OSC de assistência social).

10. AÇÕES, RESPONSÁVEIS E PRAZOS

| AÇÕES | RESPONSÁVEIS | PRAZO ESTIMADO |
|-------|--------------|----------------|
|-------|--------------|----------------|

| | | |
|---|----------------------|---------------------|
| 1. Implementação do Programa Piloto no território da área de atuação da Sudene (seleção de territórios nos estados, articulação de universidades e formalização de parcerias, etc.) | Sudene/MDS/Aderentes | Jan/2026 a Dez/2028 |
| 2. Acompanhamento da implementação do Programa Piloto no território da área de atuação da Sudene (eventos, capacitações e reuniões de acompanhamento da implementação etc.) | Sudene/MDS/Aderentes | Jan/2026 a Dez/2028 |
| 3. Elaboração de instrumentos (metodologias, manuais etc.) | Sudene/MDS/Aderentes | Jan/2026 a Dez/2028 |
| 4. Monitoramento de resultados (produção de boletins e documentos com resultados da implementação etc.) | Sudene/MDS/Aderentes | Jan/2026 a Dez/2028 |
| 5. Sistematização de resultados da implementação do Programa Piloto na área de atuação da Sudene (relatório) | Sudene/MDS/Aderentes | Jan/2026 a Dez/2028 |

ANEXO
MINUTA DE ACORDO DE ADESÃO

O(A) **[ÓRGÃO / ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL OU ENTE PRIVADO]**, com sede em XXXXXX, no endereço XXXXXX -XXXXXX, inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo [Ministro de Estado, Secretário Estadual/Municipal ou Dirigente Máximo da Entidade XXXXXXXX], nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº XXXXX OU [pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos], resolve **FIRMAR** o presente **ACORDO DE ADESÃO** tendo em vista o que consta do Processo n. 71000.075874/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Acordo de Adesão** é a realização da implantação do Programa Nacional de Articulação e Fortalecimento da Rede Socioassistencial do SUAS (Aprimora REDE+) e dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCAs), destinados ao fortalecimento e aprimoramento da rede socioassistencial do SUAS nos territórios de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Subcláusula primeira. O Programa APRIMORA REDE+ é uma iniciativa estratégica do MDS voltada à formação continuada e ao aprimoramento das provisões de serviços, programas e projetos executados por entidades e Organizações da Sociedade Civil (OSC) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa ação reflete o compromisso com a qualificação da rede socioassistencial, visando promover a articulação e o fortalecimento da rede socioassistencial para que as entidades e organizações desenvolvam práticas gerenciais mais eficientes, qualifiquem a execução das provisões e melhorem os resultados para os cidadãos. Seus eixos de atuação incluem o Reordenamento das Provisões; Articulação da Rede; Fortalecimento de Parcerias; Educação Permanente; e Gestão da Informação e Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS.

Subcláusula segunda. O programa prevê a implantação dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCAs) como unidades articuladoras de

orientação e suporte contínuo às entidades e organizações de assistência social, atuando em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), profissionais especializados e outras entidades. Seu objetivo é oferecer assessoramento técnico, contábil-financeiro e orientação jurídica às entidades e organizações da sociedade civil que atuam no SUAS.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ADESÃO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir a Resolução CNAS nº 205/2025; a Resolução Condel/Sudene nº 167/2023 e obrigam-se a cumprir o plano de adesão que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo; e
- h) promover ações que visem ao cumprimento do ACT nº 3/2026 (18038605);
- i) executar o disposto na Resolução CNAS nº 205/2025; na Resolução Condel/Sudene nº 167/2023 e no Plano de Adesão relativo aos objetivos deste Acordo;

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)

- a) subsidiar tecnicamente a implantação do objeto deste acordo;
- b) instituir mecanismos de sistematização, produção e difusão de orientações técnicas, metodológicas e gerenciais;
- c) coordenar nacionalmente a implantação e execução das atividades nos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;
- d) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- h) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE)

a) promover articulações com Instituições de Ensino Superior, prioritariamente públicas (federais, estaduais, distritais e municipais), responsáveis pela implementação dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

b) garantir os recursos necessários ao financiamento dos Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, mediante Termos de Execução Descentralizada com as fundações universitárias dos estados ou outros instrumentos;

c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

f) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

g) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

a) firmar TERMO DE ADESÃO junto às partes do ACT, apresentando os documentos comprobatórios que as autorizem a realizar a adesão;

b) designar, no prazo de 30 dias, contados da assinatura/publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Acordo;

c) disponibilizar, quando necessário, recursos humanos, tecnológicos e materiais, mediante custeio próprio;

d) implantar os Núcleos de Apoio às Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social (NOSCas);

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) garantir que todas as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

g) manter sob guarda, devidamente atualizados, todos os documentos comprobatórios da execução das atividades, incluindo contratos, notas fiscais, relatórios e demais registros exigidos;

h) cumprir integralmente as disposições legais, regulatórias, técnicas e contratuais, inclusive as relativas à propriedade intelectual, quando cabíveis, bem como as diretrizes emitidas pelos órgão gestor do Programa;

i) colaborar com as demais partes na resolução de eventuais conflitos que surjam no decorrer da execução do Acordo, buscando soluções consensuais e respeitando os princípios da boa-fé e da cooperação;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

l) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Da cooperação mútua. As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. Dos direitos intelectuais. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica. A divulgação do produto dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

4.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciâa.

4.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser extinto:

4.6.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

4.6.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.6.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

4.6.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. Da vigência. O prazo de vigência deste Acordo será de 36 meses a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

4.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.10. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Local e data: _____.

[assinatura eletrônica]
NOME DO PARTÍCIPÉ ADERENTE

(Cargo/Função)

Referência: Processo nº 71000.075874/2025-25

SEI nº 18038605